

RESUMO: em consonância com o que sucede noutros ordenamentos jurídicos, a estipulação de cláusulas de garantia (também ditas *representations and warranties*) em contratos de compra e venda de participações sociais de controlo tem vindo a assumir relevância crescente em Portugal. Tais cláusulas – sua necessidade (ou mera conveniência), «categorização» e qualificação jurídica – constituem o objecto do presente estudo.

ABSTRACT: similarly to what happens in other legal systems, warranty clauses (also said representations and warranties) in agreements pertaining to the purchase of controlling blocks of shares (or other stock) have become increasingly relevant in Portugal. The need (or mere convenience) for such clauses, their categorization and legal qualification are analysed in this paper.

FÁBIO CASTRO RUSSO*

Das cláusulas de garantia nos contratos de compra e venda de participações sociais de controlo

Introdução*

A par das que têm que ver com a determinação do preço, as cláusulas de garantia assumem uma importância nuclear¹ nos contratos de compra e venda de participações sociais de controlo², tanto assim sendo que a ine-

* O artigo que ora se publica tem por base a dissertação de mestrado em Direito da Empresa e dos Negócios (UCP) que defendi publicamente em Dezembro de 2009 e que conclui em 30 de Junho desse ano, achando-se as referências bibliográficas actualizadas até tal data). Não sendo meu propósito desvirtuar a génese do texto, optei por o alterar o mínimo possível, essencialmente em aspectos formais. Permito-me ainda agradecer aos Senhores Drs. Eduardo Verde Pinho e Jorge Simões Cortez todo o apoio que me prestaram, o mesmo fazendo relativamente ao Senhor Professor Doutor José Engrácia Antunes, que orientou a mencionada dissertação com total disponibilidade e sentido propedêutico. 1 V. Andrea TINA, *Il contratto di acquisizione di partecipazioni societarie*, Milano, Giuffrè, 2007, 126-8.

2 De modo a delimitar adicionalmente o objecto do presente texto, pressuporei – à semelhança do que faz Tommaso UBERTAZZI (*Il procedimento di acquisizione di imprese*, Padova, CEDAM, 2008, 7-8) e sem prejuízo de me afastar pontualmente destes «princípios» em benefício da exposição –, que os contratos de compra e venda de participações sociais de que aqui me ocupo importam a *transmissão do controlo* (v., sobre o ponto, José ENGRÁCIA ANTUNES, *Os Grupos de Sociedades: Estrutura e Organização Jurídica*

* Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto); advogado estagiário na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados